

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BELÉM – PA**

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

THAYARA SILVA CASTELO BRANCO

HOMERO LAMARÃO NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Thayara Silva Castelo Branco

Homero Lamarão Neto – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-828-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

Apresentação

O Grupo de Trabalho “Criminologias e Política Criminal II”, coordenado pelos Professores Doutores Homero Lamarão Neto e Thayara Castelo Branco, realizado no XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI, na cidade de Belém/PA, dentre os seus 20 trabalhos apresentados, discutiu as mais diversas problemáticas e densidades que permeiam o tema, num debate acadêmico de alta qualidade e grande produtividade.

O primeiro trabalho que ora se apresenta é da autora Verena Holanda de Mendonça Alves, intitulado “como governar com a polícia”. A autora destaca que seus estudos são focados na polícia pública como controle social, desenvolvidos no seu doutorado. Tem como objetivo o que seria governança e a forma como esta se dá pelo controle da polícia. Para tanto, expõe as formas pelas quais uma polícia poderia ser estruturada dentro de um território nacional, apontando para a relevância da autorização seletiva concedida pela lei penal. Após, vislumbra o papel essencial da razoabilidade nesta equação problemática. Por fim, conclui pela necessidade de repensar o governo com o fim de atender os anseios democráticos.

O segundo trabalho destes anais é da autora Luciana de Souza Ramos, com o tema “KOSI EJE KOSI ORISA – Racismo religioso e criminalização das religiões de matriz africana no projeto de lei nº 230/1999”. Ela nos provoca sobre a dimensão do racismo religioso e o processo de criminalização contra as religiões de matriz africana, pela imolação de animais, a partir do Projeto de Lei 230/1999. Destaca que a tensão gira em torno dos direitos dos animais e a utilização dos mesmos em rituais religiosos, mas enfatiza que as religiões africanas entendem que o animal é uma forma de agradecimento ao animal e ele não é entendido de forma sacrificial. O projeto de lei 230/1999 visa proteger os direitos dos animais, mas criminaliza o povo de religião de matriz africana sem conhecimento profundo sobre essa questão cultural. Outra problematização que a autora faz é o enfrentamento dos conflitos por vias penais, com produções legislativas que afetam de forma real a vida das pessoas vulneráveis atingidas por esse populismo punitivo.

O terceiro trabalho tem como título “a invisibilidade das mulheres egressas do sistema prisional no acesso ao direito social à moradia”, de Amanda D’Andréa Löwenhaupt e Vanessa Aguiar Figueiredo. O texto objetiva tratar sobre a dificuldade de acesso ao direito à moradia por mulheres egressas do sistema penitenciário. Para isso, aborda sobre o tratamento jurídico do direito social à moradia, posteriormente sobre a mulher egressa do sistema

prisional e sua situação de vulnerabilidade e sobre a invisibilidade das mulheres egressas do sistema prisional no acesso ao direito social à moradia.

O quarto trabalho trata sobre “A questão prisional no Brasil - entre o panóptico e a rebelião”, de autoria de Mônica Nazaré Picanço Dias. O objetivo do texto é efetuar um gesto de reflexão sobre a teoria foucaultiana que pensa sobre a instituição prisional. Elenca os principais itens que guiam o pensamento de Foucault, sobretudo a partir da teoria do Panóptico, que nos levam a analisar, de forma breve, o significado da rebelião X massacre nas instituições prisionais manauaras. Com isso, procura contribuir para um debate que se faz urgente, da mesma forma que procura apontar caminhos para posteriores pesquisas neste tema.

O quinto trabalho é dos autores Luciano Zanetti e Matheus Felipe de Castro, com o tema sobre a “A impossibilidade jurídica do prévio estabelecimento da pena nos acordos de colaboração premiada regidos pela lei 12.850/2013 – estudo de caso da petição 7.265 DF – Supremo Tribunal Federal”. O artigo apresenta como tema a colaboração premiada disciplinada pela Lei 12.850/2013. O problema de pesquisa questiona, a partir do caso em estudo, a prática de, nos acordos de colaboração premiada, antecipadamente ser estabelecida a pena a ser cumprida pelo colaborador. A hipótese é que a Constituição Federal de 1988, na qualidade de regente dos sistemas penal e processual penal brasileiros, não admite essa antecipação. O objetivo é verificar se é juridicamente possível a prévia fixação de sanção penal ao colaborador nos acordos de colaboração premiada.

O sexto trabalho trata das “perspectivas para uma justiça restaurativa pensada desde a margem da realidade do sistema prisional brasileiro”, de Fernanda Koch Carlan e Daniel Silva Achutti. Tensiona-se o debate sobre a concepção da justiça restaurativa no contexto do sistema penal brasileiro, numa análise crítica que abarque perspectivas de uma realidade latino-americana cujas estruturas do sistema penal são baseadas em violência e dominação. Num primeiro momento, se realizará uma revisão bibliográfica sobre o tema a fim de contextualizar o movimento de inserção da justiça restaurativa no Brasil, o que passa por compreender a crise da prisão no país, bem como por percorrer as abordagens alternativas propostas. Posteriormente, numa análise teórica desde uma perspectiva do realismo marginal, ventila-se desencadeamentos práticos para uma justiça restaurativa contextualizada.

O sétimo texto fala sobre a “aplicação da nova penologia à socioeducação: do possível paralelo entre a criminologia atuarial e o perfil dos adolescentes internados ou em semiliberdade no Brasil”, de Carolina de Menezes Cardoso e Ana Paula Motta Costa. O artigo propõe uma reflexão acerca do possível paralelo entre a criminologia atuarial e o perfil

dos adolescentes cumprindo medidas socioeducativas de internação no Brasil. É feita uma revisão teórica do surgimento e desenvolvimento da teoria, seguida da apresentação das medidas socioeducativas, culminando naquela conhecida como ultima ratio, a internação (privação de liberdade). Traz-se o perfil dos adolescentes internados ou em semiliberdade no Brasil, tendo como ano base 2016, por dados disponibilizados pelo SINASE. O debate sugere ser possível identificar a criminologia atuarial na socioeducação, não se excluindo outras estruturas de controle e poder.

O oitavo trabalho trata do “decisionismo judicial e prisões preventivas para garantia da ordem pública: uma análise comparativa entre a jurisprudência do STF e as diretrizes do Sistema Interamericano de Direitos Humanos”, de Roberto Carvalho Veloso e Cristian de Oliveira Gamba. O presente estudo tem por objetivo analisar o modo como a jurisprudência nacional tem aplicado o instituto da prisão preventiva. Foi utilizada a metodologia de pesquisas bibliográficas e documentais, sobretudo a partir da análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Concluiu-se que a jurisprudência nacional, além de não seguir as diretrizes internacionais de Direitos Humanos consolidadas na Instrução nº 86/09 da Comissão Interamericana, dá abertura para que o conceito de prisão preventiva para garantia da ordem pública seja utilizado de modo flexível.

O nono texto fala sobre “a reserva do possível no sistema penitenciário brasileiro”, de autoria de Caio Rodrigues Bena Lourenço e Arnaldo Ramos de Barros Júnior. Em vista do cenário de insuficiência orçamentária para sustentação da estrutura penitenciária brasileira, este artigo tem como objetivo discorrer sobre a reserva do possível como um dos critérios obrigatórios para que a gestão governamental disponibilize recursos orçamentários suficientes ao sistema penitenciário brasileiro que possibilitem o cumprimento dos direitos fundamentais dos presos, considerando-se a também exigência do mínimo existencial que o Estado tem a obrigação de proporcionar ao indivíduo que se encontra em regime fechado.

O décimo trabalho trata sobre “a liberdade é terapêutica: desconstruindo a medida de segurança e o manicômio judiciário”, de Andrea Tourinho Pacheco de Miranda. A pesquisa circunscreve-se na importância do tratamento humanitário trazido pela Lei Antimanicomial e, portanto, expõe a dificuldade, na prática, dos operadores do direito em implementarem o que a lei preconiza. O que se discute nesta abordagem enfatiza a ineficácia do tratamento, as violações dos direitos e princípios constitucionais de direitos humanos da pessoa portadora de transtorno mental, bem como a medida cautelar de internação provisória, que transita na contramão da Reforma Psiquiátrica, sinalizando a necessidade da interpretação da lei antimanicomial à luz do Princípio da dignidade da pessoa humana.

No décimo primeiro trabalho, de João Pedro Prestes Mietz, intitulado “aplicação da teoria do triângulo do crime na vitimologia: um estudo de caso em farmácias na cidade de Balneário Camboriú/SC”, o autor tem por objetivo principal, a análise do processo de vitimização em farmácias na cidade de Balneário Camboriú durante o ano de 2014, fazendo-se uso da teoria do triângulo do crime. Tarefa árdua e intrigante, busca a compreensão do papel da vítima no cometimento de crimes, nesta feita, usa de uma interdisciplinaridade para entender o processo, eis que são inúmeros os fatores endógenos e exógenos que levam ao desfecho do fato, procurando com isso uma adoção de métodos e técnicas para dissipar a cultura paternalista brasileira.

O décimo segundo texto aborda a questão da “saúde no cárcere fluminense: análise dos casos de meningite de 2019”, escrito por Natália Lucero e Antônio Eduardo Santoro. Os autores propõem-se analisar os episódios de enfermidades e falecimento decorrentes de meningite bacteriana ocorridos no ano de 2019 em unidades prisionais situadas no estado do Rio de Janeiro no Complexo de Gericinó. Analisando a previsão constitucional do direito à saúde, o princípio da intranscendência da pena e a responsabilidade do Estado de prover proteção e assistência àqueles indivíduos em privação de liberdade, pretendem analisar as posturas adotadas pelos representantes do governo para o tratamento da questão da saúde no cárcere em momentos de crise.

O décimo terceiro trabalho, escrito por Renata Moda Barros, aborda o “direito à vida e a saúde: o uso de cannabis sativa l. para uso medicinal”. A pesquisa tem como finalidade a análise jurídica entre a relação do uso terapêutico da Cannabis e a política pública proibicionista de drogas do Brasil, a fim de se verificar a possibilidade de superar a proibição infraconstitucional instituída pela Lei 11.343/06 para permitir o plantio, cultura, colheita e o uso de substâncias oriundas da planta para uso exclusivamente medicinal, como forma de materializar o direito à vida e à saúde.

O décimo quarto texto, intitulado “o acesso à saúde das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional“, de Bianca de Paula Feitosa e Katia Borges dos Santos, foi construído a partir de um paradigma de direitos humanos, versando sobre direito à saúde das pessoas privadas de liberdade. O acesso a saúde consiste em um direito fundamental decorrente de previsão Constitucional, direito social que deve ser promovido através de políticas públicas visando reduzir doenças e outros agravos. Conforme texto constitucional, é dever do Estado garantir à todos os cidadãos, inclusive aqueles privados de liberdade no sistema prisional, o acesso à saúde de forma integral e igualitária. Desta forma, através da revisão bibliográfica

de abordagem qualitativa, o estudo objetiva verificar no ordenamento jurídico a existência de política pública de saúde e como se dá sua estruturação para que atenda às necessidades da população privada de liberdade.

O décimo quinto texto tratou da “a invisibilidade carcerária feminina: uma análise criminológica da unidade materno-infantil do centro de reeducação feminina em Ananindeua /PA”, escrito por Lorena Matos. O artigo visa analisar a invisibilidade do encarceramento feminino, principalmente, no que diz respeito a presas gestantes. Para tanto, aborda a invisibilidade da mulher no sistema carcerário, as dificuldades que encontram em um sistema feito por homens e para homens. No segundo momento, analisa os principais aspectos à Unidade Materno-Infantil do CRF. Por fim, aborda a questão da maternidade e saúde no cárcere.

Por fim, o décimo sexto artigo tem como tema as “políticas criminais de desencarceramento: alternativas a partir da escola de Chicago”, em que os autores Thayara Castelo Branco e Claudio Alberto Gabriel Guimarães, a partir da Escola Sociológica de Chicago, propõem atualizar e resgatar os aportes teóricos que indicam o espaço urbano como fator inibidor ou potencializador da atividade criminosa, dependendo do seu nível de organização social e urbanística. A partir desse campo, investigam as possibilidades de implementação de políticas públicas de segurança (também em nível municipal), em uma perspectiva preventiva e inclusiva capazes de minimizar o estado de violências.

Desejamos a todos uma ótima leitura e fomentos de novos debates aqui iniciados.

Professor Dr. Homero Lamarão Neto - Cesupa

Professora Dra. Thayara Castelo Branco - Uniceuma

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

PERSPECTIVAS PARA UMA JUSTIÇA RESTAURATIVA PENSADA DESDE A MARGEM DA REALIDADE DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

PERSPECTIVES FOR A RESTORATIVE JUSTICE THOUGHT FROM THE MARGIN OF THE REALITY OF THE BRAZILIAN PENAL SYSTEM

Fernanda Koch Carlan ¹
Daniel Silva Achutti ²

Resumo

Tensiona-se o debate sobre a concepção da justiça restaurativa no contexto do sistema penal brasileiro, numa análise crítica que abarque perspectivas de uma realidade latino-americana cujas estruturas do sistema penal são baseadas em violência e dominação. Num primeiro momento, se realizará uma revisão bibliográfica sobre o tema a fim de contextualizar o movimento de inserção da justiça restaurativa no Brasil, o que passa por compreender a crise da prisão no país, bem como por percorrer as abordagens alternativas propostas. Posteriormente, numa análise teórica desde uma perspectiva do realismo marginal, ventila-se desencadeamentos práticos para uma justiça restaurativa contextualizada.

Palavras-chave: Justiça restaurativa, Abordagens alternativas, Sistema penal, Violência e dominação, Realismo marginal

Abstract/Resumen/Résumé

The debate surrounds the conception of restorative justice in the context of the Brazilian penal system, in a critical analysis that includes perspectives of a Latin American reality whose structures of the penal system are based on violence and domination. A bibliographical review on the subject will be carried out in order to contextualize the movement of insertion of restorative justice in Brazil, which includes understanding the prison crisis in the country, as well as going through the proposed alternative approaches. In a theoretical analysis from a perspective of marginal realism, practical triggers for a contextualized restorative justice are ventilated.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Restorative justice, Alternative approaches, Penal system, Violence and domination, Marginal realism

¹ Mestranda vinculada ao programa de pós-graduação em Direito da Universidade La Salle (RS), contemplada com bolsa financiada pela CAPES. Especialista em Ciências Penais pela PUCRS. Advogada.

² Advogado. Professor permanente do PPG em Direito da Universidade La Salle (RS). Doutor em Ciências Criminais pela PUCRS, com estágio doutoral na Universidade de Leuven (Bélgica).

INTRODUÇÃO

O presente artigo busca tensionar o debate à respeito da forma como a justiça restaurativa é concebida no contexto brasileiro com ênfase no sistema de justiça penal, possibilitando, a partir daí, perspectivas de análise crítica sobre a justiça restaurativa inserida num contexto que abarque as especificidades de uma realidade latino-americana cujas estruturas do sistema penal são baseadas em violência e dominação, características que necessitam ser consideradas enquanto fio condutor para uma proposta de aprofundamento crítico, como preceitua o criminólogo Rodrigo Codino.

Assim, num primeiro momento, se realizará uma revisão bibliográfica sobre o tema a fim de contextualizar o movimento de inserção da Justiça Restaurativa no Brasil, o que passa por compreender a crise (desde sua concepção) da prisão no Brasil, que toma proporções cada vez mais desconformes a despeito do encarceramento em massa. A linha ascendente no número de presos no Brasil converge com o aumento da violência, dado que põe em xeque a (in)eficiência de um modelo de controle social seletivo de punição e repressão.

Posteriormente, o trabalho perpassa pelas abordagens alternativas inseridas no sistema de justiça penal que surgem para barrar a ascensão desta “crise”. Importa analisar quais os caminhos e resultados das medidas alternativas propostas até então a fim de problematizar o surgimento da Justiça Restaurativa nesta lógica.

Por fim, se propõe uma abordagem teórica desde uma perspectiva do realismo marginal preconizado por Eugenio Raúl Zaffaroni, no intuito de ventilar perspectivas de desencadeamento (práxis) da Justiça Restaurativa no âmbito do sistema de justiça penal brasileiro que possibilitem uma realidade diversa do que estruturalmente se reconhece enquanto uma realidade de opressão às pessoas submetidas ao sistema penal, bem como que não reflita em expansão deste mesmo sistema.

1) Contextualização da inserção da justiça restaurativa no sistema de justiça penal brasileiro

O presente trabalho parte de uma análise sobre o contexto de inserção da justiça restaurativa no sistema de justiça brasileiro. O termo “justiça restaurativa judicial” é extraído do relatório da pesquisa “Pilotando a Justiça Restaurativa: O papel do Poder Judiciário”, financiado pelo Conselho Nacional de Justiça e realizado pela Fundação José

Arthur Boitex da UFSC, sob coordenação de Vera Regina de Andrade que contou com pesquisas de campo nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Bahia, Pernambuco, São Paulo e Distrito Federal e teve como objetivo central a exploração da Justiça Restaurativa conduzida pelo Poder Judiciário no Brasil, no período compreendido entre os anos de 2005 a 2017, cujos resultados serão ponto de reflexão deste trabalho.

Propõe-se, igualmente, o enfoque da justiça restaurativa no âmbito do sistema de justiça criminal. Isso porque, o movimento restaurativo se desenvolve em diversas esferas públicas - para além do judiciário - enquanto prática nas escolas, nas comunidades e, num entendimento mais amplo sobre Justiça Restaurativa, enquanto perspectiva que delinea uma dimensão sócio-cultural de resolução de conflitos. (CNJ, 2018, p. 38).

Numa análise historiográfica global sobre a Justiça Restaurativa judicial, Pallamolla (2009, p. 34) refere que nas décadas de 60 e 70, nos Estados Unidos, a crise do modelo ressocializador e terapêutico da pena privativa de liberdade deu margem ao desenvolvimento de ideias de restituição penal, reconciliação com a vítima e sociedade através de propostas político criminais, dentre elas, que focavam na vítima do delito. Especificamente, a justiça restaurativa ocupa visibilidade na justiça tradicional com mais ênfase a partir dos anos 90 nos Estados Unidos (com influência teórica anglo-saxã), como esclarece Pallamolla (2009, p. 34), e é consequência de uma complexa conjuntura que recebe influência do movimento abolicionista, da vitimologia e da justiça comunitária de tradições orientais e ocidentais.

A autora aponta para John Braithwaite como propulsor da Justiça Restaurativa nos Estados Unidos, referindo que o mesmo trabalha numa perspectiva de que os efeitos do estigma podem ser convertidos de forma positiva para uma reintegração do delinquentes à sociedade, compreendendo, assim, a pena enquanto caráter reintegrador, e não excludente. (Pallamolla, 2009, p. 35).

Prossegue Pallamolla (2009, p. 35), destacando que as ideias de Braithwaite se aproximam das teorias abolicionistas, pois o autor trabalha com a ideia de superação do processo penal contemporâneo para incluir as vítimas e a comunidade no rito, a fim de que o infrator compreenda o dano por ele produzido. Ainda assim, o autor compreende que existem diferenças de política criminal entre a Justiça Restaurativa e o abolicionismo, pois, na primeira proposta, se pode admitir a utilização do cárcere para um reduzido número de delitos conservando garantias processuais penais, enquanto na segunda se propõe a abolição completa do sistema de justiça penal (Pallamolla, 2009, p.35).

Importante destacar que o movimento abolicionista, que tem grande influência nas ideias de Nils Christie (1997), coloca a vítima no centro da resolução do conflito, sendo este autor quem propõe a ideia de um Tribunal orientado para a vítima.

Percebe-se, assim, que há pontos em comum entre justiça restaurativa e abolicionismo penal, percepção incorporada por Achutti (2016), que propõe uma justiça restaurativa que dialogue com o abolicionismo penal, considerando que possuem elementos e características convergentes.

A vitimologia, como pontuou Pallamolla (2009), igualmente é um movimento importante que impulsiona o alcance da Justiça Restaurativa no Judiciário sob o viés de questionar o sistema processual penal que se apropria do conflito e decide como solucioná-lo, colocando o acusado como figura central no processo.

No caso brasileiro, além da conjuntura global exposta acima, o principal fator que possibilitou a inserção da justiça restaurativa no judiciário diz respeito a crise de legitimidade do sistema penal tradicional, intimamente conectada a uma crise dos sistemas de regulação social, que abarca o sistema de justiça e abrange as formas repressivas e autoritárias de controle social da violência somadas à uma ausência de democratização nesses espaços. (Pallamolla, 2009, p. 132)

Para Zaffaroni, a perda de legitimidade da legalidade formal do sistema penal é constatada através da insustentável racionalidade do discurso jurídico-penal que atua encobrendo, e até mesmo ignorando, graves problemas sociais da nossa realidade marginal Latino Americana. (Zaffaroni, 2012, p. 19)

(...) embora não existam construções acabadas de discursos que pretendem suprir a legitimidade do sistema penal com a legalidade do mesmo, deve-se reconhecer que, frequentemente, realiza-se um emprego parcial e incoerente deste tipo de tentativa em nossa região marginal latino americana, contexto no qual esta espécie de discurso mostra-se particularmente alienante (estranho à realidade). (Zaffaroni, 2012, p. 20)

No Brasil, a expansão do sistema punitivo e a falência dos modelos prisionais - desde sua concepção, como já alertava Foucault (2014), em Vigiar e Punir -, é constatada em números que jamais dimensionarão a realidade cruel das pessoas submetidas ao sistema prisional. Conforme dados atualizados do Conselho Nacional de Justiça (Revista Época, 2019), há 812.564 pessoas presas, destas, mais de 42% sequer tiveram sentença condenatória transitada em julgado. Os dados apresentados não consideram pessoas em

cumprimento de pena com monitoramento eletrônico ou em prisão domiciliar, ou seja, o número de pessoas que tem classe social, idade e raça definidas que são submetidas ao sistema penal é ainda maior. A linha ascendente no número de presos no Brasil converge com o aumento da violência, dado que põe em xeque a (in)eficiência de um modelo de controle social seletivo de punição e repressão.

Numa tentativa de frear esse expansionismo, surgem as abordagens alternativas à utilização do sistema penal, que são promovidas num discurso para utilizar-se menos do sistema de justiça criminal e, em última análise, frear o encarceramento em massa.

São exemplos de leis criadas para tais fins a Lei nº 9.099/95, do Juizado Especial Criminal, Lei nº 12.403/11, que trata das Medidas cautelares diversas da prisão, Resolução nº 125/ 2010, do CNJ, que trata dos meios consensuais de conflitos e, mais recentemente, a Resolução nº 225/2016, do CNJ que define uma “Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário”.

Para tanto, necessária é a compreensão de que as alternativas que nascem para barrar a expansão deste sistema de manutenção do encarceramento em proporção massificada, igualmente têm se mostrado frágeis e, para alguns autores, um fracasso.

Nas últimas décadas, muito se falou sobre penas alternativas: incontáveis projetos, experiências e supostas inovações surgiram nesse campo. Curiosamente, as taxas gerais de encarceramento subiram vertiginosamente, contrastando com o discurso das alternativas e, mais do que tudo, indicando que algo está equivocado no enfoque ou na transposição prática de todo esse arcabouço de idéias para diminuir a utilização da pena de prisão. (SICA, p. 8, 2007)

Para Sica (2007), o cerne do fracasso das penas e medidas alternativas à prisão se constata em razão da ausência de construção de um discurso teórico crítico para tal aplicação, que limitou sua justificação numa formulação vazia cujos objetivos finais são frear o encarceramento em massa sem, contudo, tensionar, enquanto política criminal, sobre a função não oficial da pena de prisão que, no Brasil, segrega uma população específica de jovens, negros e pobres.

Aponta, ainda, para um amplo diagnóstico de que a aplicação das medidas alternativas para impedir que mais pessoas sejam submetidas ao sistema prisional, dentro de um paradigma punitivo-retributivo, trata-se de uma impossível convivência. (SICA, 2007)

Em mapeamento bibliográfico a respeito dos sistemas alternativos de administração de conflitos, Achutti (2016, p. 225) refere que “a grande maioria dos projetos não está relacionado à alteração na forma como se administram os conflitos, mas à gestão administrativa interna do Poder Judiciário”, apontando para uma dificuldade no alcance das medidas alternativas.

Ainda que sejam inúmeras as barreiras para uma efetivação alternativa ao cenário de administração de conflitos tradicional, não se pode desconsiderar o movimento, que toma grande proporção no Brasil e que conta com iniciativas e práticas em vigor no cenário da justiça. Nesse sentido, Achutti (2016) ressalta sobre a necessidade de incentivar a integração e o debate sobre tais atividades de maneira crítica, movimento que se concretiza aos poucos no Brasil.

O importante, nesse sentido, é dar continuidade a debates e iniciativas deste tipo, caso se pretenda realmente questionar a forma como a justiça é ofertada à população (Achutti, 2016, p. 229)

É neste cenário de consolidação teórica e resultados empíricos a respeito das medidas alternativas no Brasil, que a justiça restaurativa surge protagonizada pelo poder judiciário.

Muito em razão de uma ausência de publicização sobre de que maneira se está institucionalizando a Justiça Restaurativa no Poder Judiciário, houve o fomento do Conselho Nacional de Justiça para o desenvolvimento da pesquisa “Pilotando a Justiça Restaurativa”, que traz importantes contribuições para uma reflexão acerca da Justiça Restaurativa judicial inserida no contexto do sistema penal no período compreendido entre os anos de 2005 a 2017.

O relatório rememora a promulgação da Resolução nº 125 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que possibilitou mecanismos de soluções de conflitos de forma consensual, a exemplo da mediação, dentro do Poder Judiciário. Posteriormente, a promulgação da Resolução nº 225 de 31 de maio de 2016, do CNJ, instituiu e trouxe diretrizes de regulamentação com uma “Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário”. A partir dessas resoluções, há a implementação em diversos Tribunais do Estado dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e alguns programas de Justiça Restaurativa coordenados por estes.

Apesar de contar com este protagonismo do Poder Judiciário, a competência da justiça restaurativa no judiciário é residual, e não alternativa, ou seja, corre em paralelo ao sistema tradicional. Logo, uma das hipóteses levantadas na pesquisa é de que a justiça restaurativa possui dependência paradigmática com o sistema tradicional de justiça criminal, que é o punitivo, ainda que esteja ocorrendo com certa autonomia. (Pilotando a Justiça Restaurativa, 2017, p. 144) Seriam, então, restaurativas as práticas que ocorrem dentro de um sistema de justiça cujo paradigma é punitivo? Estes são questionamentos que o relatório “Pilotando a Justiça Restaurativa” traz à tona.

Ao indagar-se, pois, sobre o possível impacto da Justiça restaurativa sobre a justiça punitiva e infantojuvenil, confronta-se não apenas com o déficit estrutural de indicadores de resultados para oferecer uma resposta satisfatória, mas com fortes indícios de que, em face daquela dependência, em vez de a Justiça Restaurativa produzir tensão na Justiça vigente para ingressar com seus elementos constitutivos participação, empoderamento das partes e comunidades, alteridade, reparação de danos), modificando-a, é a justiça punitiva, com seu arsenal, que continua pautando a Justiça Restaurativa (transferindo-lhe as funções preventivas da pena, seja pela busca da reintegração de pessoas ou da evitação da criminalidade, da reincidência, e da vitimização).” (Pilotando a Justiça Restaurativa, 2017, p. 144)

Um dos resultados centrais da pesquisa empírica que o relatório “Pilotando a Justiça Restaurativa” revela, diz respeito a “ausência da América Latina nas narrativas acerca das origens e das conceituações da justiça restaurativa” (Pilotando a Justiça Restaurativa, 2017, p. 78) pelos atores sociais envolvidos nas práticas restaurativas dentro do poder judiciário, ou seja, desvela que os marcos teóricos, conceitos, metodologias e técnicas referenciados pelos atores do campo advêm de uma “hegemonia internacional de Howard Zehr (teoria das Lentes) e Kay Pranis (círculos da paz) como marcos teórico-metodológicos, conjuntamente com Dominic Barter e Marshall Rosenberg (comunicação-não-violenta).” (Pilotando a Justiça Restaurativa, 2017, p. 116).

Como visto anteriormente, a aplicação de alternativas ao sistema penal, quando não revestida de uma base teórica preocupada com a realidade brasileira, tende a incorrer em expansão deste mesmo sistema. Assim, a partir da revisão teórica exposta e de alguns dos resultados observados no relatório da pesquisa empírica “Pilotando a Justiça Restaurativa”, o presente trabalho busca tensionar perspectivas diversas do que parece ser o caminho das medidas alternativas que levam, ao fim e ao cabo, à manutenção e

expansão do poder punitivo no Brasil, vislumbrando possibilidades para um modelo de Justiça Restaurativa que contemple a realidade marginal latino-americana e que seja pensada desde à margem do sistema penal, como propõe Zaffaroni.

2) Justiça Restaurativa pensada desde à margem do sistema penal brasileiro

Zaffaroni (2001), ao diagnosticar a deslegitimidade do sistema penal nos países periféricos, propõe a construção de um discurso-jurídico penal que tenha como elemento central e, ao mesmo tempo, que seja pautado pela percepção da realidade (p. 186), o que o autor convencionou chamar de discurso jurídico penal construído a partir do realismo marginal.

Nessa perspectiva, importa compreender a realidade latino-americana a partir de teorias decoloniais que apontam para vivências, opressões e violências diversas sofridas pelos povos colonizados que tiveram seus corpos racializados.

Du Bois e Frantz Fanon, referências teóricas nos estudos que partem de perspectivas decoloniais, foram os primeiros autores que compreenderam o colonialismo como fomentador e estruturador de um sistema penal racista (DUARTE et alii, 2016), demonstrando a importância das análises acerca do racismo nos marcos históricos. Borges (2018) analisa, desde uma perspectiva decolonial, o encarceramento em massa no Brasil fundado em estruturas que decorrem do colonialismo opressor e genocida contra a população indígena que, posteriormente, escravizou e sequestrou cerca de 5 milhões de africanos.

Nessa linha, no que tange ao processo de inserção da Justiça Restaurativa no Brasil, há o perceptível desafio, em constante desenvolvimento, de construção de uma teoria crítica que abarque as características latino-americanas para que o desencadeamento desta prática não seja mais uma forma de opressão às pessoas seletivamente submetidas ao sistema de justiça penal.

Como apresentado no tópico anterior, a Justiça Restaurativa se consolida inicialmente nos Estados Unidos e possui marcos teóricos e metodologias lá desenvolvidas e conhecidas mundialmente, inclusive, no Brasil, como apontou o relatório da pesquisa “Pilotando a Justiça Restaurativa”. A importância da utilização destas bases teóricas, porquanto precursoras e extremamente relevantes, impulsionam a construção de teorizações que partam de uma perspectiva contextual do realismo marginal brasileiro.

Parte-se do exemplo de Rosa Del Olmo, criminóloga crítica venezuelana e uma das precursoras no estudo acerca da criminologia latino americana, que se sentiu incentivada a contar a história da criminologia na América Latina, em 1975, por Nils Christie, que propunha o abolicionismo penal na Escandinávia (Olmo, 2004, p.19). Apesar de serem movimentos distintos em razão de seus contextos sociais e culturais diversos, se pode compreender que foi, justamente, o fato de pensarem suas teorias de acordo com seus contextos particulares o que os mobilizou a questionarem seus próprios sistemas vigentes.

Sobre o movimento inicial da criminologia crítica na América Latina entre os anos 1970 e 1980, Codino (2014, p.20) relembra que foi um movimento de resistência que questionou e se voltou para a transformação da forma repressiva de controle penal sem perder de vista seu vínculo com a ideia de política como instrumento de transformação social.

Com razão foi dito que esta criminologia latino-americana representou uma experiência científica autônoma e uma séria produção teórica, porque permitiu que certos temas como violência e dominação permanecessem como o fio condutor da crítica. Contrário ao ceticismo europeu, a esperança imperante na América Latina refletia uma situação na qual aparecia com clareza a relação imediata entre a violência do sistema penal e a violência estrutural, uma situação na qual a fronteira da luta entre dominantes e dominados se fazia mais evidente. (Codino, 2014, p. 21)

Nessa linha, Codino (2014), ao trazer ao debate perspectivas para uma criminologia crítica no Sul, refere que a análise deve ter sempre como plano de fundo o fio condutor da violência e dominação dos povos colonizados. O autor, numa análise de convergência entre a criminologia crítica Latino Americana e a criminologia Africana traz à luz o percurso desses movimentos que esbarram e resistem a visões etnocêntricas (não por acaso, dos seus colonizadores) de controle, resolução de conflitos, forma de aplicação do direito, para terem seu direito à diferença reconhecidos.

Os breves tensionamentos históricos que o criminólogo argentino Codino (2014) aponta sobre a criminologia africana, também reconhecida enquanto uma etnocriminologia, remontam para uma busca identitária dos povos africanos a respeito da forma pré-colonial com que solucionavam seus conflitos, o que os criminólogos tradicionais não conseguiam alcançar, visto que se concentravam nos centros urbanos dos

países africanos, onde presumiam que a criminalidade se encontrava, fazendo um paralelo com as sociedades industrializadas e deixando de lado a história pré-colonial do povo africano. O autor aponta, nesse sentido, sobre a importância de enfoques criminológicos em complementaridade com outros saberes, a exemplo da antropologia, o que foi fundamental para o resgate de como a justiça africana se constituiu em sua essência, ou seja, antes da colonização. (Codino, 2014, p.14).

O processo penal não consistia em determinar a regra abstrata aplicável a um conflito e em indicar um vencedor e um vencido. Pelo contrário, a concepção de justiça na África pré-colonial podia ser considerada como “horizontal”, pois era pronunciada pelos membros do grupo que utilizavam todos os meios para chegar a uma solução que reconciliasse as partes e, desse modo, preservasse a coesão da comunidade. (Codino, 2014, p. 29)

Por fim, o criminólogo analisa os contextos de violência institucional e estrutural na África e na América Latina desvelando que as vítimas desta violência (por fim estatal) têm idêntico perfil: pessoas pobres, negras e jovens.

No contexto latino-americano são igualmente os jovens de bairros pobres apontados como ameaça, além de designados como os únicos responsáveis pela violência urbana, motivo pelo qual é necessário direcionar políticas de controle ou eliminação, isto é, prisão ou morte. (Codino, 2014, p. 18)

A violência toma diversas formas e pode ser percebida em diversos contextos. Aqui, se pretende delimitar a violência sofrida por determinada população, conforme perfil traçado acima, que é submetida ao sistema penal seletivo.

Conforme aponta o Atlas da Violência de 2019, no ano de 2017 houve 65.602 homicídios no Brasil, patamar que foi considerado como o de maior letalidade violenta intencional na história do país. Não coincidentemente, a violência letal atinge a população mais jovem, que toma a forma de 59,1% do total do número de homicídios apresentados acima entre homens de 15 a 19 anos. (Atlas da violência, 2019, p.6). Ainda, o relatório aponta para um processo de aprofundamento da desigualdade racial, haja vista que “75,5% das vítimas de homicídios foram indivíduos negros (definidos aqui como a soma de indivíduos pretos ou pardos, segundo a classificação do IBGE, utilizada também pelo SIM), sendo que a taxa de homicídios por 100 mil negros foi de 43,1, ao passo que a taxa

de não negros (brancos, amarelos e indígenas) foi de 16,0.” (Atlas da Violência, 2019, p. 49).

Os dados empíricos do relatório de 2019 diagnosticam crescimento da letalidade nas regiões Norte e Nordeste nos últimos dois anos, influencia que compreendem ter ocorrido em razão da “guerra de facções criminosas deflagrada entre junho e julho de 2016 entre os dois maiores grupos de narcotraficantes do país, o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV); e seus aliados regionais” (Atlas da violência, 2019, p.7).

O nível de violência e criminalidade no que tange ao tráfico de drogas é crescente a cada dia, o que demonstra, mais uma vez, a inefetividade do sistema penal (ou efetividade no contexto de repressão de uma população), que tem maior número de pessoas submetidas ao sistema pelo crime de tráfico de drogas sem qualquer horizonte de diminuição de criminalidade e violência neste contexto.

Os aspectos aqui apresentados fomentam o debate acerca da necessidade de voltar o olhar para as especificidades brasileiras, tendo como fio condutor a percepção da violência e dominação enquanto exercício de resistência na busca por perspectivas diversas das tradicionais. (Codino, 2014).

Importa tensionar em que medida o fazer teórico de alternativas ao sistema penal poderia ser resgatado desde o cerne das especificidades da sociedade brasileira. Especificamente no que tange à Justiça Restaurativa, que tem numa de suas bases os ensinamentos de povos indígenas do oriente e ocidente (Pallamolla, 2009, p. 36), uma mirada aos contextos de justiça comunitária dos povos indígenas da América Latina enquanto exercício de resistência para uma teoria crítica brasileira poderia trazer um horizonte de perspectivas possíveis para o desencadeamento de uma práxis contextualizada.

A esse respeito, Zehr destaca que o paradigma atual que associa a justiça criminal com punição, visto com tanta naturalidade na atualidade, nem sempre vigorou nas sociedades. Tal paradigma possui apenas alguns séculos, não tendo sido o único modelo presente na história. Durante muito tempo predominaram as práticas de justiça comunitária, com o emprego corrente de técnicas não-judiciais e formas não-legais de resolução de conflitos, restando o Estado afastado destas questões. (Pallamolla, 2009, p. 36)

Compreender a relação entre punição e democracia igualmente se mostra um desafio na quebra das barreiras de violência e dominação no âmbito da justiça, noções que aponta Sica (2008, p.8) ao referir que a justiça simboliza um dos principais obstáculos no processo inacabado da democratização brasileira.

Pastana (2013) ao desenvolver pesquisa sobre a ambiguidade dos contornos do Estado entre a democracia e o autoritarismo, aponta para o Estado brasileiro como punitivo ante o crescente investimento, pelos governos democraticamente eleitos, no combate ao crime de forma repressiva e violenta.

Nessa linha, a percepção de que o contexto sócio-cultural brasileiro se afirma enquanto punitivo e reverbera numa justiça tradicional punitivista é apontada por autores que estudam a Justiça Restaurativa no Brasil, reafirmando a necessidade de recepcionar o instituto sem ignorar este contexto apresentado, mas combatendo o cenário que possibilite uma reconfiguração enquanto expansão do campo penal. (Achutti, 2016; Pallamolla, 2009).

CONCLUSÃO

Numa inicial revisão bibliográfica a respeito da inserção da Justiça Restaurativa no âmbito do sistema de Justiça Criminal brasileiro, o presente trabalho se preocupou em contextualizar o movimento, partindo de consequências convergentes globais percebidas, que receberam influência do movimento abolicionista, da vitimologia e da justiça comunitária, mas que se consagra no Brasil, principalmente, enquanto justificativa de aplicação no sistema de justiça penal como alternativa à “crise” de legitimidade do sistema penal, mais especificamente, enquanto discurso oficial do poder judiciário para aplicação de medidas alternativas para barrar o encarceramento em massa em forte ascensão no Brasil.

Buscou-se analisar o contexto de inserção das chamadas medidas alternativas ao sistema de justiça tradicional, verificando, em estudos teóricos que analisaram tais aplicações, a preocupante expansão do sistema penal ainda que com a aplicação dessas alternativas, o que Souza (2013, p. 186) aponta como configuração do campo penal que concebe as “alternativas à prisão” como “alternativas além da prisão”.

Sica (2007), aponta um diagnóstico importante e que merece ser concebido enquanto teoria para aplicação de alternativas ao referir que o cerne do fracasso das penas e medidas alternativas à prisão se constata em razão da ausência de construção de um

discurso teórico crítico para tal aplicação, que não considerou o contexto da violência e seletividade do sistema penal brasileiro, mantendo um discurso vazio a respeito do encarceramento em massa.

Assim, trazendo ao trabalho a perspectiva adotada por Eugenio Raul Zaffaroni (2001) a respeito do realismo marginal unida aos apontamentos de Rodrigo Codino (2015) que propõe uma criminologia crítica latino americana pensada a partir do fio condutor da violência e dominação dos povos colonizados, se buscou tensionar e trazer ao debate características próprias da sociedade brasileira no intuito de ventilar perspectivas de desencadeamento (práxis) da Justiça Restaurativa no âmbito do sistema de justiça penal brasileiro que possibilitem uma realidade diversa do que estruturalmente se reconhece enquanto uma realidade de opressão às pessoas submetidas ao sistema penal, bem como que não reflita em expansão deste mesmo sistema.

Com os debates teóricos e dados empíricos apresentados, propõe-se que o instituto da Justiça Restaurativa, que caminha para uma regulamentação judicial de uma prática que já existe dentro do poder judiciário, abarque teorias próprias e contextualizadas para o exercício de uma práxis pensada desde a margem do sistema penal brasileiro. Um horizonte possível e exercício de resistência à violência e dominação passa por compreender, por exemplo, que a justiça restaurativa pensada e aplicada somente em crimes menos graves pode ser constatada como mais uma forma de manutenção da seletividade do sistema penal brasileiro.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil**. 2ª Ed. – São Paulo: Saraiva, 2016.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Minimalismos e abolicionismos: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão**. Revista ESMESC, v. 13, n. 19, 2006.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. **Conciliar ou punir?** – Dilemas do controle penal na época contemporânea. In: CARVALHO, Salo de; WUNDERLICH, Alexandre (orgs.). Diálogos sobre justiça dialogal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

_____; CARVALHO, Salo de (orgs.). **A crise do processo penal e as novas formas de administração da justiça criminal.** Sapucaia do Sul: Notadez, 2006.

_____, Rodrigo Ghiringhelli. **Sociologia da administração da justiça penal.** In R.S. Lima, J.L. Ratton e R.G. Azevedo (org.), Crime, polícia e justiça no Brasil. São Paulo: Contexto, 2014. p. 392-399.

BENEDETTI, Juliana Cardoso. **Tão Próximos, tão distantes: a justiça restaurativa entre comunidade e sociedade.** Dissertação de Mestrado, Programa de Pós Graduação em Direito, Universidade de São Paulo, 2009.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?.** Belo Horizonte-MG: Letramento: Justificando, 2018.

BRAITHWAITE, John. **Restorative Justice and Responsive Regulation.** Oxford: Oxford Press, 2002.

CHRISTIE, Nils. **Conflicts as Property.** The British Journal of Criminology, v.17, n.1, 1997.

_____. **Images of Man in Modern Penal Law.** Contemporary Crises (título atual: Crime, Law and Social Change), v.10, n.1 Amsterdam: Elsevier 1986.

CODINO, Rodrigo. **Por uma outra criminologia do terceiro mundo: perspectivas da Criminologia Crítica no Sul.** Tradução Salo de Carvalho. Revista Liberdades, Ed. nº 20, set./dez. 2015.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. Relatório Analítico Propositivo - Justiça Pesquisa Direito e Garantias Fundamentais. **Pilotando a Justiça Restaurativa: O papel do Poder Judiciário.** Brasília: 2018.

DEL OLMO, Rosa. **A América latina e sua criminologia.**Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2004.

DUARTE, Evandro Piza et alii. **A hipótese colonial, um diálogo com Michel Foucault: a modernidade e o Atlântico Negro no centro do debate sobre racismo e sistema penal.** Revista Universistas Jus. Brasília, v. 27, n. 3 (2016). Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/view/4196>>. Acesso em 30. nov. 2018.

ÉPOCA. **Brasil bate recorde e tem 812 mil presos.** Disponível em: <https://epoca.globo.com/guilherme-amado/brasil-bate-recorde-tem-812-mil-presos-23812587?utm_source=Whatsapp&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilhar> Acesso em 20 ago. 2019.

GARAPON, Antoine. **A justiça reconstitutiva.** IN: GARAPON, Antoine; GROS, Frederic; PECH, Thierry. Punir em Democracia. E a justiça será. Lisboa: Piaget, 2001

GIAMBERARDINO, André Riberio. **Crítica da pena e justiça restaurativa: a censura para além da punição.** Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

HULSMAN, Louk. CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas Perdidas: O sistema penal em questão.** Niterói: Luam, 2ª ed., 1997.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2019.** Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça Restaurativa: da teoria à prática.** São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PASTANA, Débora Regina. **Estado punitivo brasileiro: a indeterminação entre democracia e autoritarismo.** Porto Alegre: Revista Civitas, v.13, p. 27-47, jan-abr. 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça.** 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SICA, Leonardo. **Justiça restaurativa e mediação penal: o novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

_____**Justiça Restaurativa no código de processo penal?**. In: VALOIS, Luiz Carlos; SANTANA, Selma; MATOS, Taysa; ESPINERA, Bruno. (Orgs.) *Justiça Restaurativa*. 1ª Ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

SOUZA, Guilherme Augusto Dornelles de. **Discursos sobre crime e punição na produção de alternativas à prisão no Brasil**. *Revista Polis e Psique*, 2013: 165-188.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **Em busca das penas perdidas**. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. 2ª Ed. São Paulo: Palas Athena, 2015.

_____, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. São Paulo: Palas Athena, 2008.